

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.848, DE 9 DE JUNHO DE 2025**

"Autoriza o Município de Lajinha/MG a contratar operações de crédito com outorga de garantia perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lajinha/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG), operações de crédito até o montante de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), destinado ao financiamento de 1 (uma) unidade de Caminhão com Tanque Pipa, com capacidade para 8.000 (oito mil) litros, para o suporte no abastecimento de água, combate a incêndios, controle de poeira, higienização urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências

mencionadas no *caput* do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado ainda a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do § 1º do inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito